



(PROCESSO Nº 131.2007)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CNPJ. 16.945.990/0001-70
FREI INOCÊNCIA – MG

Lei Municipal nº 772 de 04 de maio de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS/FUNDEB, no Município de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Frei Inocência o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CMACS/FUNDEB. Parágrafo Único. O Conselho ora criado exercerá junto ao Governo Municipal o acompanhamento e: controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública municipal e à remuneração condigna dos seus profissionais da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB de Frei Inocência será constituído pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante dos professores da educação básica da rede pública municipal;
- III – um representante dos Diretores das escolas da rede pública municipal;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica da rede pública municipal;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação de Frei Inocência;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/90;
- IX – um representante dos servidores da área técnica-pedagógica das instituições Públicas Municipais da Educação Básica.

§ 1º Os membros do Conselho previstos no “caput” deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal para exercerem suas funções devendo seus nomes ser encaminhados ao Chefe do Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º Cada segmento da sociedade que integra o Conselho deverá escolher o(s) seu(s) Representante(s), titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando o seguinte:

- a) Os Representantes referidos nos incisos I, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades de classes organizadas a que pertencem;
- b) Nos casos das representações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e IX deste artigo, cada instituição educacional, em processo organizado para esse fim elegerá entre os pares um representante, o qual deverá participar de assembleia, sob a coordenação da

CERTIFICO que este documento foi fixado no quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG
Em 04/05/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CNPJ. 16.945.990/0001-70
FREI INOCÊNCIA – MG

SME, com o objetivo de eleger os representantes que integrarão o Conselho, em cada caso;

c) Os Representantes mencionados nos incisos I, II, III, IV e IX deste artigo deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos deste Município.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho de que trata esta Lei:

I – cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Frei Inocência;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, neste Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

V – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Frei Inocência; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Frei Inocência.

§ 4º. O Presidente do Conselho será eleito anualmente, por seus pares, em reunião desse colegiado, para mandato de um ano, permitida a sua recondução para mandato(s) subsequente(s), desde que o novo período esteja acobertado pelo seu mandato, na condição de conselheiro.

§ 5º. É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar todo o processo de escolha dos integrantes do Conselho e encaminhar ao Chefe do Executivo os nomes dos representantes dos diversos segmentos, acompanhados dos comprovantes originais das indicações feitas ou das atas de eleições realizadas.

Art.4º - O mandato dos integrantes do Conselho ora criado, terá duração de 02 (dois) anos e permitida uma recondução.

Art.5º - Será dispensado do Conselho Municipal do FUNDEB o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01(um) ano, sendo o mesmo sucedido, imediatamente, pelo seu suplente, até o final do respectivo mandato.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária por seu Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mediante comunicação escrita, lavrando-se ata de todas as reuniões.

Art- 7º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB terá as seguintes características :

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – é assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhas sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

CERTIFICO que este documento foi fixado no
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal
de Frei Inocência - MG
Em 04/05/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CNPJ. 16.945.990/0001-70
FREI INOCÊNCIA – MG

Art. 8º - Ao Conselheiro incumbe, ainda:

I – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração, no âmbito de sua atuação, da proposta orçamentária anual;

II – emitir parecer que, obrigatoriamente, deverá instruir a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devendo o citado parecer ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da referida prestação de contas.

Art.9º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e encaminhar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido órgão.

Art.11 – A fim de possibilitar a instalação do Conselho no prazo previsto para o início da vigência do FUNDEB, o processo de constituição e designação dos Conselheiros deverá estar concluído no prazo fixado pelo Governo Federal.

Art.12 – Caberá ao Conselho estabelecer em Regimento Interno as normas para a sua organização e funcionamento.

Art.13 – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30(trinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 04 de maio de 2007.

Oliver Madeira Bicalho
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este documento foi fixado no
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal
de Frei Inocência - MG
Em 04/05/2007